LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2002

FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O INCISO *X*, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AGUDO.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- O vencimento e a remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos, o provento dos inativos e a pensão dos pensionistas do Município terão revisão geral e anual na forma que dispõe o art. 37, *X*, da Constituição Federal.

Art.2º- A revisão geral anual à que se refere esta Lei será feita no mês de abril de cada ano e observará as seguintes condições:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesas com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000; e

V - definição do índice em lei específica.

Art. 3º - Quando da revisão de que esta Lei serão deduzidos os percentuais concedidos durante os doze meses anteriores, a título de aumento geral.

Art. 4°- Sempre que houver revisão ou aumento, na forma da presente Lei, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da vigência dos novos valores, tabelas com expressão monetária dos Vencimentos e Remuneração.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 5º - Em abril de 2002, o Poder Executivo concederá aumento geral, de modo a assegurar a recuperação do poder de compra da remuneração, dos proventos e das pensões vigentes, da defasagem verificada no primeiro trimestre do exercício.

Parágrafo Único – O aumento à que se refere este artigo deve-se ao fato de a última revisão geral ter-se verificado em dezembro de 2001, conforme Lei Municipal 1404/2002, de 06 de fevereiro de 2002.-

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de maio de 2002; 144º da Colonização e 43º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração